

RESOLUÇÃO No. 13/93

JOSÉ CARLOS CAMARA, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto, em sessão extraordinária realizada em 15 de outubro de 1.993, aprovou e ele sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1o. - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Salto, ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, um reajuste salarial em seus vencimentos, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento), à partir de 1o de outubro de 1.993

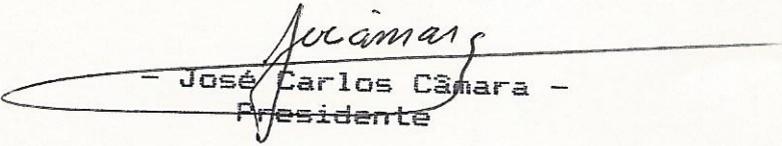
Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo, terá como base de cálculo, a folha de pagamento do mês de setembro de 1.993.

ARTIGO 2o. - Os funcionários não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Legislativo expressamente autorizado para tanto.

ARTIGO 3o. - Os recursos para atender os encargos da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente: 31.11 - PESSOAL CIVIL.

ARTIGO 4o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
15 de outubro de 1.993


- José Carlos Câmara -
Presidente



Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, em 15 de outubro de 1.993, afixada no local de costume e publicada na imprensa local.

[Handwritten signature]
- João Carlos Retti -
Diretor Legislativo de Administração.

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º. - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Salto, ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos, de sua categoria, reajuste salarial em seus vencimentos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de outubro de 1.993.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo, terá como base de cálculo, a folha de pagamento do mês de setembro de 1.993.

ARTIGO 2º. - Os funcionários não receberão salário inferior ao salário mínimo estabelecido automaticamente, quando qualquer modificação de mesmo vier a ocorrer, estando a Poder Legislativo devidamente autorizado para tanto.

ARTIGO 3º. - Os recursos para pagar os encargos de natureza tributária decorrentes por este artigo, estarão à disposição do Poder Executivo, em virtude de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto, aos 15 dias do mês de outubro de 1.993.

[Handwritten signature]
João Carlos Retti
Diretor Legislativo